PREFEITURA DE DIADEMA
TRABALHANDO POR DIADEMA
Secretaria de Obras

INSTRUMENTO DE CONTRATO
Nº 10 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Almirante Barroso Nº 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob Nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Sra. MELISSA ZIMPECK DUAIK, Secretária de Obras, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.,** estabelecida à Rua [redacted] 800 - [redacted] - São Paulo/SP - CEP 040[redacted], Telefone: [redacted] E-mail Institucional: [redacted].com.br E-mail Particular: [redacted].com.br, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 57.085.[redacted], neste ato representada por seu signatário legal no final identificado, doravante referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente Instrumento, que reger-se-á pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a execução de **Obras de Construção da Unidade de Pronto Atendimento – Upa Piraporinha.**

1.2 Local: Avenida Encarnação, nº 307 – Piraporinha – Diadema/SP – CEP 09960-010.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO

2.1 O escopo das Obras compreende basicamente: Serviços preliminares; Administração local e obras; Terraplenagem; Movimento de terra para fundações; Fundações; Superestrutura; Contenções; Sistema de Vedação vertical; Portas de madeira; Caixilhos de alumínio; Sistema de cobertura; Impermeabilização; Revestimentos de parede interno e externo; Teto/forro; Sistema de pisos; Pinturas; Instalações elétricas, telefone e cabeamento estruturado; Instalações hidrossanitárias; Serviços complementares; Sistema de aquecimento solar; Paisagismo; Serviços finais.

Pág. 1 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS

3.1 Consideram-se partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

3.1.1 Edital de Concorrência Pública Nº 06/2025, de 26/11/ 2025 e seus anexos;

3.1.2 Proposta da CONTRATADA, de 16/12/ 2025;

3.1.3 Ato que autorizou a lavratura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 O prazo total para execução dos Serviços é de **12 (doze) meses** contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela **Secretaria de Obras**, que responderá pela fiscalização dos serviços.

4.1.1 O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrando-se 15 (quinze) meses, a contar dessa data.

4.2 Havendo eventual prorrogação do prazo indicado nos itens 4.1 e 4.1.1, será veiculada mediante apostilamento que contemple a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, nos termos do art. 111 combinado com o art. 136 ambos da Lei Federal 14.133/2021.

4.2.1 Em conformidade com o disposto no artigo 91, § 4º da Lei Federal nº14.133/2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4.3 Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.

4.4 A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.

Pág. 2 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

4.5 Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).

4.5.1 Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.

4.6 Conforme disposto no artigo 94 da Lei Federal nº14.133/2021 é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, caso houver, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

4.6.1 A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25(vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45(quarenta e cinco) dias úteis a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados (par 3º do artigo 94 da Lei Federal 14.133/21).

4.7 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (Anexo III).

4.8 Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.

4.9 Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços à terceiros.

4.10 Do recebimento dos serviços.

4.10.1 O objeto do contrato somente será recebido, conforme condições abaixo, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

OBS.: O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato

4.10.2 No recebimento dos serviços contratados, será observado o preceito do §3º do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21.

Pág. 3 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

4.10.3 A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

4.10.4 Quando concluídos os serviços, a Contratada requererá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório, o qual será lavrado dentro de **15 (quinze) dias** após a vistoria e constatação de que os serviços foram totalmente terminados e que se encontram em perfeitas condições técnicas e funcionais, a fim de recebê-los provisoriamente.

4.10.4.1 O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes.

4.10.5 Efetuado esse primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação pelo prazo de no máximo **90 (noventa) dias corridos**, devendo a Contratada, dentro desse prazo, efetuar, às suas expensas, todas as substituições e reparações que se fizerem necessárias.

4.10.6 O Termo de Recebimento Definitivo será formalizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O termo deverá ser assinado pelas partes, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias** do recebimento provisório, desde que comprovada à adequação aos termos contratuais e as condições dispostas no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência, o qual ficará condicionado à entrega do encerramento do CNO – Cadastro Nacional de Obras, junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do Inciso IV do art. 17 e art. 19 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, observado o item **10.16.7** do Edital

4.10.7 Em conformidade com o artigo 618 do Código Civil, bem como pelo § 6º do art. 140 da LF 14.133/21, a CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em se tratando de obra, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, sendo que a emissão do recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado destas obrigações.

4.11 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo (ANEXO III).

4.12 Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Pág. 4 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

4.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS; MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

5.1 Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes da Planilha de Quantidades e Preços apresentados pelo licitante, item **9.1** do Edital.

5.2 A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preços Unitários, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.

5.3 Os Preços Unitários acima referidos incluem todos os equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, conforme descrito no Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência e nas Normas de Medição e Pagamento, bem como as eventuais despesas da CONTRATADA com ligações provisórias de água e luz, inclusive todos os custos, lucro, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.

5.4. Eventuais serviços extras deverão ter seus preços calculados considerando como referência as tabelas de preços utilizadas no orçamento-base da PMD, com aplicação da taxa de BDI especificada no edital, subtraindo desse preço o percentual de desconto geral obtido (diferença percentual entre o valor do orçamento-base o valor global ofertado pela Contratada). Na inexistência do serviço na(s) tabela(s) utilizadas no orçamento-base da PMD, poderá ser utilizada outra tabela oficial, de comum acordo com a Fiscalização ou ainda, o preço poderá ser composto ou efetuada pesquisa de preços, procedida a critério da **Secretaria de Obras**. Os serviços só serão executados após análise e aprovação pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostas pela LF nº14.133/2021.

5.4.1 Conforme artigo 127 da Lei Federal nº14.133/2021 se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da mesma Lei.

Pág. 5 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

5.4.2 Na inexistência do serviço na(s) tabela(s) utilizadas no orçamento-base da PMD, poderá ser utilizada outra tabela oficial, de comum acordo com a Fiscalização ou ainda, o preço poderá ser composto ou efetuada pesquisa de preços, procedida a critério da **Secretaria de Obras.**

5.5 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edificio ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%, do valor atualizado do contrato.

5.6 Os valores oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

5.7 Conforme artigo 128 da LF nº14.133/2021 nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.8 DOS REAJUSTES

5.8.1 Conforme artigo 25 §7º da LF nº14.133/2021 a Contratada terá direito ao reajustamento dos preços com data-base **vinculada à data do orçamento estimado.**

5.8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contatado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8.3 O reajustamento será em sentido estrito utilizando o índice **IPC –FIPE - Geral**.

5.8.4 O reajuste dos preços unitários contratuais será calculado pela seguinte fórmula

$$\mathbf{FC} = \left(\frac{\mathbf{in}}{\mathbf{io}} - \mathbf{1}\right) \mathbf{x\ 100}$$

a) Para o 1º (primeiro) reajuste:

in = número índice correspondente ao mês para qual se deseja reajustar o valor;

io = número índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado pelo Município;

Pág. 6 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

FC = Fator de correção percentual;

b) Para os reajustes subsequentes:

in = número índice correspondente ao mês para qual se deseja reajustar o valor;
io = número índice correspondente **ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.**
FC = Fator de correção percentual.

5.8.5 As condições para concessão de reajuste previstas no Edital e Contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5.8.6 Dos prazos para resposta a pedidos de repactuação e de equilíbrio econômico financeiro do contrato

5.8.6.1 O prazo para a resposta a pedidos de repactuação e de equilíbrio econômico financeiro do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO – Inciso VI, art. 92 da LF 14133/21

6.1. As medições serão efetuadas com periodicidade mensal (01 a 30, 31 ou último dia útil de cada mês) e deverão ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos do mês seguinte, acompanhadas das memórias de cálculo correspondentes aos serviços medidos. Períodos inferiores a trinta ou trinta e um dias poderão ocorrer quando da 1ª (primeira), última ou única medição corresponderão à quantidade de dias de efetiva realização dos serviços, devendo ser apresentadas à Fiscalização até 5 (cinco) dias corridos após o término dos serviços. A Fiscalização, por sua vez, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para aprová-las, **desde de que a documentação esteja em ordem** e autorizar a emissão da respectiva Fatura, que deverá ser emitida e apresentada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data de autorização de emissão (inciso VI do art. 92 da LF 14.133/21).

6.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais, conforme estabelecido no item **9**, subitem **9.1**, do edital.

6.3. No processamento das medições, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar a nota fiscal dos serviços, destacando o valor do ISS à ser retido, bem como, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS.

Pág. 7 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

6.4. A **1ª (primeira) medição** só será aceita mediante a apresentação do "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral" do CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018.

6.4.1 A última medição só será aceita se acompanhada da solicitação da emissão do Termo de Recebimento Provisório, à Fiscalização.

6.5 É vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária.

6.6 Caso haja correções a serem feitas no Boletim de Medição ou nos documentos anexos, o prazo para atestação da medição de 3 dias úteis, terá sua contagem reiniciada.

6.7 A forma de apresentação das medições (documentos, formatos, etc.) será estabelecida pela fiscalização, quando do início dos trabalhos, que poderá conter Planilha dos serviços executados no período; Croquis; Memória de Cálculo; Relatório fotográfico; demais peças técnicas que a fiscalização julgar necessárias

6.8 A medição final dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, caso existam, inclusive quanto a atraso e multas relativas ao objeto do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTOS

7.1 Os pagamentos serão efetuados pela Divisão do Tesouro da Secretaria de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária (Inciso V do art. 92 da LF 14.133/21).

7.2 Os pagamentos serão efetuados em Reais (R$), de acordo com o valor constante da Fatura, não sendo concedido, seja a que título for, antecipações de pagamento de serviços executados pela CONTRATADA.

7.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **Recuperação Judicial**, deverá apresentar mensalmente junto com a fatura, declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.4 No caso de a CONTRATADA estar em situação de **Recuperação Extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar mensalmente, acompanhado da Nota Fiscal ou fatura, a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Pág. 8 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas **7.3** e **7.4,** assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 No processamento das medições, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, destacando o valor do ISS a ser retido, bem como comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e do FGTS.

7.7 No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata* entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

7.8 A partir da segunda medição, o pagamento estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do comprovante de recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS) e dos encargos previdenciários.

7.9 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS (Decreto nº 6.496, de 12/03/2010)

8.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art 121 LF 14.133), devendo a CONTRATADA obrigada a apresentar:

8.1.1 No ato da assinatura do contrato, **Lista** com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ela recrutados para executar o Contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, **Declaração firmada por seu Representante Legal**, sob as penas da Lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Contrato, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

8.1.2 Declaração de idêntico teor, sob as penas da Lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço contratado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído, ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Contratada deverá identificá-lo na forma prevista no item anterior.

Pág. 9 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) **advertência,** que será reservada para a inexecução parcial sem dano à Administração.

b) **multa**

c) **impedimento de licitar e contratar;**

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

9.2 Com relação às **multas**, estas poderão ser aplicadas a qualquer infração ao artigo 155 da Lei 14.133/2021 sendo:

a) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual pela inexecução parcial do contrato;

b) No valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor contratual se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor contratual se der causa à inexecução total do contrato;

d) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratual se deixar de entregar a documentação exigida para o certame quando convocado o adjudicatário;

e) No valor correspondente a **20% (vinte por cento)** do valor da proposta, se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta, se houver recusa da adjudicatária em assinar o contrato;

g) No valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor contratado se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta se apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Pág. 10 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

i) No valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/contrato se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) No valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor contratual pelo não atendimento referente ao item **10.17** do Edital (não atendimento à NR da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).

k) no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual pelo não atendimento referente aos itens 17.3 e 17.4 (deixar de efetuar as garantias).

Obs:- No caso de reincidência de qualquer dos itens acima, a multa será aplicada em dobro.

l) No valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor contratual nos seguintes casos:

1. Por dia de atraso injustificado, após o prazo de 07 (sete) dias úteis para início dos serviços, contados da data de recebimento da ordem de início dos serviços;
2. Por dia de atraso em relação aos prazos estabelecidos no Cronograma apresentado quando da assinatura do contrato, devidamente aceito pela fiscalização, para conclusão de cada etapa da obra.
3. Por dia de falta do Preposto - Engenheiro ou Arquiteto, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, ou por vez em que o mesmo deixar de atender às convocações da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.
4. Por dia em que não for encontrado no local dos serviços o **Diário de Obras e Serviços.**
5. Por dia de paralisação dos serviços, superior a 03 (três) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.
6. Por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
7. Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

A Contratada, além das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021 e alterações posteriores, estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

Pág. 11 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

m) Com relação às Condições Especiais (cláusula oitava), a Contratada ficará sujeita as multas:

1) De 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato na hipótese de ser omitida, nas listas a que se referem os itens 8.1.1. e 8.1.2, a identificação de algum dos empregados do contratado que trabalharem na execução do contrato

2) De 1,0% (um por cento) do valor atualizado do contrato, na hipótese de descumprimento da legislação trabalhista ou previdenciária, das normas fixadas por meio de convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria profissional respectiva, hipótese esta que estará caracterizada não apenas quando houver execução do contrato por trabalhadores sem registro, mas também quando, mesmo que tenham sido registrados, houver violação a algum dos direitos que lhes garantem a legislação ou as convenções ou dissídios.

3) As multas previstas nos subitens M.1) e M.2) serão multiplicadas pelo número de trabalhadores omitidos da listagem ou em relação aos quais haja descumprimento da legislação e, pelo número de semanas durante as quais haja descumprimento da legislação.

4) As multas previstas nos subitens M.1) e M.2), serão dobradas na hipótese de condenação judicial em que a Fazenda Pública Municipal, seja responsabilizada isolada ou subsidiariamente em razão de infração à legislação trabalhista ou previdenciária, por parte da Contratada.

5) Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, as multas previstas nos subitens M.1) e M.2), serão dobradas se a CONTRATADA, embora esteja identificada formalmente como Cooperativa de Trabalho, estabeleça com seus supostos associados efetiva relação de emprego e subordinação mas deixe de registrá-los com fundamento no art. 91 da Lei Federal 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e no art. 442, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que deu a Lei Federal 8.949, de 09 de dezembro de 1.994.

n) Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, a Prefeitura descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, logo após sua imposição, respondendo igualmente a caução prevista neste Contrato, pela exigibilidade da multa.

o) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

Pág. 12 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

p) As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

q) As multas previstas neste item não tem caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

r) A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.

s) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

t) Os licitantes e a CONTRATADA estarão, ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção "CAPÍTULO II-B da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.

u) Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas deste Contrato, excetuadas aquelas para as quais as sanções estejam especificamente estabelecidas.

v) Além da multa disposta no item 09.2 f) pela recusa da adjudicatária em assinar o contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, implicará também no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de **03 (três) anos com esta Municipalidade**.

Obs:- No caso de reincidência de qualquer infração, a multa será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DEZ - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas do Contrato e das estipulações dos seus anexos, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços em estrita observância às Normas Técnicas vigentes, sendo responsável pela pesquisa de todos os Códigos, Normas e Especificações, devendo ser utilizadas as edições mais recentes.

Pág. 13 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

10.1.1 A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, licenças, materiais, transporte, administração de benefícios decorrentes da execução dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo e/ou Termo de Referência e Normas de Medição e Pagamento.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a executar e concluir os serviços objeto do presente Contrato, deixando os locais em perfeitas condições, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os serviços ser executados com segurança, inclusive quanto à preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral.

10.3 Cabe à CONTRATADA prover toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas normais ou especiais necessárias à total execução dos serviços objeto deste Contrato, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.

10.4 Cabe ainda, afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.

10.5 A CONTRATADA fica ciente que toda a documentação e/ou informação técnica sobre os serviços objeto do presente Contrato, pertencem à CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA fazer uso ou divulgação da mesma, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, consequentemente responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.7 A CONTRATADA obriga-se a acatar todas as instruções da CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.

10.8 A CONTRATADA obriga-se a permitir o acesso às dependências e locais em que estiverem desenvolvendo-se os trabalhos aos representantes credenciados da CONTRATANTE, facultando-lhes o completo acesso aos trabalhos em andamento e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas, relacionadas com os trabalhos, sejam elas de quaisquer natureza.

Pág. 14 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

10.9 A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente a legislação vigente sobre proteção do meio ambiente, acatar as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer com que sejam respeitados, no tocante à disciplina e segurança do trabalho, os regulamentos e normas adotadas na área de execução dos serviços, inclusive as regras sanitárias estabelecidas.

10.10 A CONTRATADA obriga-se a proceder, arcando com as respectivas despesas, a retirada das instalações, máquinas e equipamentos usados para a realização dos serviços, dos locais de trabalho, após o término dos serviços. Para tanto, a FISCALIZAÇÃO concederá um prazo, findo o qual ficará com o direito de promover a retirada das máquinas, equipamentos e instalações como puder e convier, debitando as respectivas despesas à CONTRATADA.

10.11 CONTRATADA obriga-se a executar e manter, sob sua responsabilidade e expensas, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando os serviços, assim como sua posterior remoção.

10.12 A CONTRATADA obriga-se ainda, a manter no local dos serviços**, Diário de Obras**, de acordo com o disposto na Resolução nº 1.024 de 21/08/09 do CONFEA e Ato Normativo nº 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

10.13 A CONTRATADA deverá observar as recomendações inseridas no referido no Diário de Obras pela Fiscalização, relacionadas às anotações de visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma. A não observância das recomendações sujeitará a CONTRATADA à penalidade prevista na cláusula nona, subcláusula **9.2,** letra **"L"**, item **4.**

10.14 A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, a partir da segunda medição, os comprovantes referentes ao recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social, ficando assegurado à CONTRATANTE e à FISCALIZAÇÃO, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções.

10.15 Não obstante, ainda que tomadas medidas tais, não caberá, em qualquer hipótese, à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados da CONTRATADA.

Pág. 15 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

10.16 A CONTRATADA fica responsável, além dos casos previstos em Lei, perante a CONTRATANTE e terceiros, pelo seguinte:

10.16.1 Riscos de acidentes de trabalho junto ao seu pessoal, bem como pelo perfeito funcionamento e manutenção de todos os seus equipamentos e instalações, arcando com as respectivas despesas.

10.16.2 Arcar com todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos seus funcionários que executarão os serviços previstos no Contrato, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas. Deverá ainda, arcar com encargos tributários, comerciais, licenças e demais encargos decorrentes da execução do objeto.

10.16.3 Todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estadia, transporte e alojamento de seu pessoal, que estiver prestando serviços nos locais de trabalho.

10.16.4 Reparo, às suas custas, de quaisquer irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, independentemente de qualquer aviso ou notificação da CONTRATANTE, neste sentido, desde que por culpa da CONTRATADA.

10.16.5 Indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícias ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos ou operários sob sua responsabilidade, designados para a execução dos serviços contratados.

10.16.6 Ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.

10.16.7 A CONTRATADA obriga-se a providenciar o CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 22 da IN nº 1.845, de 22/11/2018, para o recolhimento de contribuições previdenciárias instituídas pela Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Pág. 16 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

10.17 A Contratada fica obrigada a atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e a cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Prefeitura de Diadema.

10.18 Os profissionais indicados pela CONTRATADA, quando licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

10.19 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

10.20 A CONTRATADA obriga-se a fornecer a seus funcionários que executarão o contrato, garantindo o seu uso, durante a execução dos trabalhos, EPI - Equipamentos de Proteção Individual, EPC – Equipamentos de Proteção Coletivo e Uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

10.21 A CONTRATADA obriga-se a confeccionar e instalar placa designativa da obra, nos termos do artigo nº 16 da Lei Federal nº 5.194/66, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da Ordem de início dos Serviços, conforme modelo a ser fornecido pela **Secretaria de Obras.**

10.22 A CONTRATADA obriga-se a executar ensaios tecnológicos de acordo com as Normas ABNT e outros órgãos normativos, no momento em que a Prefeitura determinar, por empresa especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização, sob pena de ser configurada a inexecução parcial do Contrato.

10.23 A CONTRATADA obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados.

10.24 Apresentar as medições na forma estabelecida pela Fiscalização.

10.25 Elaborar o relatório final da obra, inclusive “as built(s)”, em conformidade com as normas técnicas, após a conclusão dos serviços.

Pág. 17 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

10.26 A CONTRATADA deverá se submeter aos regulamentos e legislação municipal, estadual e federal em vigor, bem como aquelas que forem criadas.

10.27 A Contratada é a responsável pela qualidade dos materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive pela promoção de readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

10.28 A Contratada deverá ainda substituir qualquer material recusado pela fiscalização, que não esteja de acordo com as especificações técnicas do Memorial Descritivo.

10.29 O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá, dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a P.M.D.

10.30 Da Subcontratação

10.30.1 Ficam vedadas a subcontratação total do objeto contratado, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

10.30.2 Será permitida a subcontratação de até 25% do valor contratado.

10.30.3 Não poderão participar da execução de contrato indiretamente (como subcontratado) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

10.30.4 A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

10.30.5 A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

Pág. 18 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

10.31 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, certificação, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, infraestrutura e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas no Edital e Anexos, assim como sua readequação, sempre que necessário.

10.32 A CONTRATADA é obrigada a participar de reuniões, convocadas pela Municipalidade, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e ainda, quando for o caso, apresentar os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos.

10.33 A CONTRATADA obriga-se a comunicar à Fiscalização, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços.

10.34 Fornecer ao término do contrato arquivo em meio digital, pesquisável, contendo todas as informações referentes aos serviços realizados.

10.35 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE expressamente quanto ao término dos serviços.

10.36 Em atendimento ao inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, através da FISCALIZAÇÃO, à CONTRATADA:

11.1.1 Todas as informações que devam ser consideradas, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

11.1.2 Todos os elementos necessários à exata localização dos serviços a serem executados.

11.1.3 Aprovação das medições na forma da Cláusula Sexta.

11.1.4 Os pagamentos devidos conforme estabelecido na Cláusula Sétima.

Pág. 19 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

11.1.5 Aprovação ou recusa dos preços para serviço não relacionados na Planilha de Quantidades e Preços e, portanto adicionais, em 03 (três) dias úteis a partir da apresentação à CONTRATANTE dos elementos necessários à análise, com posterior encaminhamento para aditamento contratual.

11.1.6 Designação de um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam o presente Contrato.

CLÁUSULA DOZE – FISCALIZAÇÃO

12.1 A FISCALIZAÇÃO terá poderes para:

12.1.1 Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.

12.1.2 Recusar materiais e serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.

12.1.3 Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.

12.1.4 Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

12.1.5 Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.

12.1.6 Praticar quaisquer atos, nos limites do presente Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

12.1.7 Aprovar preços novos, prazos e quantidades de serviços, sendo válidos como documentos contratuais, cartas e atas, assinadas pelos Engenheiros Prepostos da FISCALIZAÇÃO.

12.1.8 Controlar as condições de trabalho e controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

12.1.9 Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.

12.2 A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços objeto deste Contrato.

Pág. 20 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

CLÁUSULA TREZE – RENÚNCIA DE DIREITOS

13.1 O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA CATORZE - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 O presente termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

14.1.2 Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, de pleno direito, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:

14.2.1 Abandonar ou suspender por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.2 Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salve se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.

14.2.3 Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA.

14.2.4 Der causa à suspensão dos serviços pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

Pág. 21 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

14.2.5 Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da Fiscalização relativa aos serviços contratados.

14.3 Uma vez rescindido o Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objetos do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo á CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias por ventura devidas pelos serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião da rescisão.

14.4 O contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

14.5 Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes dessa intervenção, até o limite do seu preço contratual.

14.6 Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição de multas previstas no Contrato.

14.7 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.8 No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

15.1 A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.

Pág. 22 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

15.2 Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

CLÁUSULA DEZESSEIS - IMPOSTOS, LICENÇAS, REGISTROS E SEGUROS

16.1 Correrão, por conta da CONTRATADA, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.

16.1.1 O Imposto sobre Serviços relativo ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.

16.2 As licenças e respectivas despesas para a sua obtenção junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficam por conta da CONTRATADA.

16.3 Se o Contrato for registrado em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, caberá à CONTRATADA o ônus dessa operação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 Em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato e em seus anexos, da perfeita execução e conclusão dos serviços, e da satisfação de eventuais débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, a CONTRATADA efetua, na data da assinatura deste Contrato, uma garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor estipulado do presente Contrato, **que deverá ter validade durante todo o período de vigência do contrato.**

17.1.1 Conforme disposto no item 6.10, para as contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

17.1.2 Com relação à garantia citada no item 17.1, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

Pág. 23 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

a) Em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

c) Seguro-garantia.

c.1) Conforme previsão do artigo 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, quando o contratado optar pela modalidade de seguro-garantia, **este terá 01 (um) mês contado da homologação e antes da assinatura do contrato para a prestação da garantia, assim fica mitigado, para essa situação o prazo de 05 (cinco) dias úteis estabelecido para assinatura do contrato.**

d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS.: Para as modalidades acima, a garantia deverá ser depositada, no Departamento do Tesouro da PMD, podendo a apólice ser encaminhada por e-mail, para o Sr. Nelson Yoshizato (nelson.yoshizato@diadema.sp.gov.br) ou Marco Oliveira (marco.oliveira@diadema.sp.gov.br), daquele Departamento, que fornecerá o Termo de Recebimento para integrar a documentação a ser entregue para assinatura do contrato.

17.2 A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado e aprovação da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas.

17.3 Ocorrendo alteração do valor contratual a CONTRATADA obriga-se a efetuar a caução no valor complementar, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor acrescido.

17.4 Ocorrendo a prorrogação contratual, a CONTRATADA será convocada a prorrogar o prazo de validade da garantia inicial, **de modo a abranger o período total de vigência do contrato até o recebimento definitivo dos serviços.**

17.5 No caso da garantia ter sido efetuada de acordo com a modalidade citada na alínea b) ou c) do item anterior, e ocorrendo a hipótese de vir, o prazo de validade da mesma, a expirar antes da data de término deste Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar à CONTRATANTE nova Garantia em favor da mesma, com prazo de validade devidamente prorrogado, sendo este procedimento adotado e permanecendo a CONTRATADA obrigada a entregar á CONTRATANTE, sucessivamente, tantas Garantias quantas forem

Pág. 24 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

necessárias, de modo a permitir que a CONTRATANTE tenha sempre, em seu poder, no período entre a data de assinatura deste Contrato e a data do término do mesmo, uma Garantia válida e eficaz no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total estimado e atualizado do presente Contrato.

17.6 A garantia retida, conforme previsto no item 17.1.2 “a”, ou “b”, ou “c”, será restituída a CONTRATADA após a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, descontadas as multas e quaisquer débitos por ventura devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.6.1. A devolução da garantia será feita mediante requerimento eletrônico junto ao site da Prefeitura de Diadema - http://pmd-mobile.diadema.sp.gov.br/pmd-pv/index ou no Serviço de Protocolo, na Central de Atendimento – Rua Amélia Eugênia, 397 – fone 4057-7404, Centro, Diadema. A retirada da garantia será feita junto à Tesouraria da Secretaria de Finanças por pessoa devidamente credenciada pela CONTRATADA.

17.7 No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Observação: Para as modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, deverão conter:

I. Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo.

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

III. Não poderá constar ressalva quanto à cobertura ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível; pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível em consonância com o inciso III do artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Pág. 25 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

PREFEITURA DE DIADEMA
TRABALHANDO POR DIADEMA
Secretaria de Obras

CLÁUSULA DEZOITO - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DEZENOVE - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

19.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações consignadas na peça orçamentária em vigor e na correspondente dos exercícios seguintes:

SECRETARIA DE OBRAS
Dotação: - 2026.19.03.10.451 0019.1017.449051.131.00000
OBRAS NA SAÚDE IMPLANTAR UPA

19.2 Dá-se ao presente Contrato o valor inicial estimado de **R$ 14.200.000,00 (catorze milhões e duzentos mil reais).**

19.2.1 Os serviços extras que eventualmente possam ocorrer não foram computados no valor do item 19.2.

CLÁUSULA VINTE – FORO

20.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E UM – COMUNICAÇÕES

21.1 Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.

Pág. 26 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

21.2 As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquela marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.

21.3 Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.

21.4 Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

A/C: Secretaria de Obras

Avenida Dr. Ulisses Guimarães, 3269 Vila Nogueira
Diadema – SP - CEP 09990-080
Ref.: PMDI nº 26.618/2025 – Concorrência Pública Nº 06/2025

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A Prefeitura, para a execução dos serviços, poderá exigir que se ateste a qualidade e as características dos materiais utilizados e dos serviços executados, através de ensaios testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficias, correndo as despesas resultantes por conta da CONTRATADA.

22.2 O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no PMDI nº 26.618/2025, Proposta da CONTRATADA inserta às folhas 2468 a 2471 do referido Processo, como se neste instrumento estivessem transcritos.

Pág. 27 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

PREFEITURA DE DIADEMA
TRABALHANDO POR DIADEMA
Secretaria de Obras

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Diadema, 20 de fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE DIADEMA

_____
Melissa Zlmpeck Duaik
Secretária de Obras

JL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

_____
Ana Luiza Patriota de Araujo Costa
RG:33.[redacted]
CPF:297.5[redacted]

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2_____

Pág. 28 de 28 - Documento assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, MELISSA ZIMPECK DUAIK, ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA, ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS, THOMAS PONSO DE JESUS.
Para conferência, acesse o site https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo PMDI 00026618/2025 e o código NJLR5T0Q.

Peça do processo/documento PMDI 00026618/2025, materializada por: E.A.D.O.S em 26/02/2026 10:44 CPF: ***.308.348-**

Assinaturas do documento

"TERMO DE CONTRATO 10-26 "

Código para verificação: **NJLR5T0Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MELISSA ZIMPECK DUAIK (CPF: ***.472.278-**) em 20/02/2026 às 15:00:54 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO (CPF: ***.467.728-**) em 20/02/2026 às 12:48:08 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

THOMAS PONSO DE JESUS (CPF: ***.598.938-**) em 20/02/2026 às 11:53:56 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

ESTER APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS (CPF: ***.308.348-**) em 20/02/2026 às 11:52:38 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

ANA LUIZA PATRIOTA DE ARAUJO COSTA (CPF: ***.595.728-**) em 20/02/2026 às 11:09:32 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos e informe o processo **PMDI 00026618/2025** e o código **NJLR5T0Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.